

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “latu sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Unidade Universitária de Paranaíba, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 55, de 2 de março de 2009, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 940, de 22 de fevereiro de 2010, conforme Anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 21 de setembro de 2023.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 28/9/2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.279
Data: 26/9/2023
Página(s): 159/169

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 355, de 21 de setembro de 2023.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é proposto pelo Curso de Direito, Unidade Universitária de Paranaíba, e tem por objetivo possibilitar a formação de Especialistas em Direitos Humanos. Visa a formação continuada e complementar acadêmica, de modo a atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público e, ainda, ao atendimento da demanda regional, a melhoria de práticas profissionais e cidadãs, além do fortalecimento das linhas de pesquisa: Cultura Jurídica e Direitos Sociais, e Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos, egressos de cursos de Direito, Ciências Jurídicas e Sociais, e Ciências Humanas e Sociais.

Art. 4º Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos tem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em 11 (onze) disciplinas, sendo que, 10 (dez) dessas disciplinas correspondem a 2 (dois) créditos cada uma, e 1 (uma) disciplina corresponde a 4 (quatro) créditos, equivalendo o total de 24 (vinte e quatro) créditos, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 5º O Curso funcionará com mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) alunos matriculados.

Art. 6º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos pertence à Área de conhecimento: Direito, Grande área Ciências Sociais Aplicadas, Área específica Direitos Humanos. O Curso oferece uma área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade e, as Linhas de Pesquisa em Cultura Jurídica e Direitos Sociais e, Direitos Humanos e Cidadania.

(Fl. 2/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 7º O Curso será desenvolvido na modalidade presencial com 11 (onze) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do TCC, sob a orientação de professor integrante do corpo docente do Curso.

§ 1º Os conteúdos serão ministrados, também, na modalidade a distância em até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do Curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle/UEMS, para envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica.

§ 2º Ficará a critério de cada docente definir a metodologia referente ao conteúdo proposto, levando em consideração a ementa e os objetivos de sua disciplina.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

Art. 9º O Colegiado de Curso será constituído por todos os docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador(a), que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos Cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do Curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

(Fl. 3/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

- VI - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, quando previstas no projeto pedagógico;
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos, quando previstos no projeto pedagógico;
- IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento de TCC;
- XI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
- XII - propor à PROPPI, durante a vigência do Curso, reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
- XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
- XVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - atuar junto à Comissão do Processo Seletivo (CPS) para elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no Curso;
- IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;

(Fl. 4/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

- X - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XI - manter atualizada a página Web do Curso;
- XII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação, quando for o caso;
- XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
- XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do Coordenador do Curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;
- XVII - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de defesa do TCC;
- XVIII - encaminhar as solicitações do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O corpo docente do Curso deverá ser constituído por portadores de títulos de especialista, mestrado e/ou doutorado, e cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. O corpo docente será formado de no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes efetivos da UEMS.

Art. 14. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a Pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 15. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no Curso.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 2 (dois) alunos.

(Fl. 5/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

Art. 16. São competências do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

III - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

IV - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

V - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

VI - zelar da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa perante a banca examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

VII - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à banca examinadora;

VIII - presidir a banca examinadora do trabalho orientado;

IX - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

X - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do Curso será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular ou especial.

Seção I Aluno Regular

Art. 18. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do certificado de Especialização.

Seção II Aluno Especial

Art. 19. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo a Cursos de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Curso, sem direito ao certificado de Especialização.

§ 1º O aluno especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas no Curso.

(Fl. 6/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos, pelo Colegiado de cada Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 3º O aluno especial fará jus a declaração, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nesta modalidade, expedida pela coordenadoria do Curso.

Art. 20. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Coordenador do Curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 21. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos, bem como:

- I - cópia do passaporte devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;
- II - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM);
- III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - cópia do histórico de graduação completo;
- VI - cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

Art. 23. São deveres do aluno:

- I - conhecer e cumprir com todas as normas previstas no projeto pedagógico e no regulamento do Curso;
- II - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- III - em caso de aprovação nas disciplinas, elaborar o TCC;

(Fl. 7/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

IV - realizar as disciplinas em que estiver matriculado e submeter-se às avaliações de desempenho acadêmico previstas no Curso;

V - zelar pela qualidade do TCC;

VI - cumprir todas as atividades e exigências dos componentes curriculares correspondentes ao TCC;

VII - cumprir todos os prazos estabelecidos por este regulamento, por seu professor-orientador e pelo Coordenador do Curso;

VIII - manter contato, de forma regular com seu professor-orientador;

IX - atender a solicitações e/ou orientações de seu professor-orientador;

X - realizar defesa do TCC junto à banca examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;

XI - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da banca examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 24. A Comissão de Processo Seletivo será designada por meio de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico (DOE) e terá como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 25. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela Comissão de Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 26. O Curso deverá solicitar à Comissão de Acompanhamento de Sistema de Cotas/PROPPI o acompanhamento do acesso e permanência dos acadêmicos cotistas da Pós-graduação, quando cabível.

Art. 27. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos deverá prever a adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas, sendo que a mesma deverá constar no edital de processo seletivo.

Seção II Da Matrícula

Art. 28. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas em edital específico.

(Fl. 8/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 355, de 21 de setembro de 2023)

§ 1º Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas deverá ser estabelecido, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4º No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 29. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do Título Eleitoral ou E-Título (print) e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - cópia da Certidão de Alistamento ou quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, artigos 19 e 170;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia do histórico escolar da graduação;
- IX - cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

(Fl. 9/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A coordenação do Curso deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula, instituído em calendário do Curso, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 30. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à Coordenação do Curso para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 31. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos Cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito “C” e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 32. O aluno que tenha frequentado Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do Curso, se houver.

(Fl. 10/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 355, de 21 de setembro de 2023)

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

§ 6º Quando a solicitação de aproveitamento de estudos for realizada para uma outra oferta do respectivo curso de Pós-graduação e as disciplinas tiverem equivalência em seu projeto pedagógico poderão ter um aproveitamento de até 100% (cem por cento).

§ 7º A Coordenação do Curso deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos

Seção IV

Das Atividades Complementares

Art. 33. O aluno deverá realizar, durante o Curso, as seguintes atividades complementares, entregando os respectivos comprovantes para fins de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - participação de, no mínimo, um evento relacionado à área de Direitos Humanos (Palestra, Congresso, Encontro, Seminário, dentre outros) até o final do segundo semestre do Curso;

II - apresentação, no mínimo, uma comunicação ou pôster sobre direitos humanos em evento científico.

Seção V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 34. Não é permitido trancamentos de matrícula no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos.

Seção VI

Do Desligamento

Art. 35. O aluno que não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do Curso.

(Fl. 11/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 355, de 21 de setembro de 2023)

§ 2º O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VII

Das Licenças

Art. 36. O aluno do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar atividades do Curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Art. 37. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao colegiado do Curso.

Art. 38. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do Curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 39. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regulamento acarretará o indeferimento do pedido.

Art. 40. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o Curso.

Art. 41. O abono de faltas será concedido quando o acadêmico participar em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, mediante comprovação e aprovação do Colegiado do Curso em:

I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;

II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;

III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do Curso, mediante comprovação de participação;

IV - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;

V - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade.

(Fl. 12/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

Seção VIII Dos Projetos dos Discentes

Art. 42. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 43. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou Coordenador de Curso, no ato do cadastramento.

Art. 44. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção IX Da Defesa

Art. 45. A solicitação de defesa do TCC deve respeitar os seguintes critérios:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - o aluno tiver concluído os créditos.

Art. 46. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida do aluno a defesa do TCC, na forma de artigo científico, que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os 11 (onze) créditos e as atividades complementares.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

Art. 47. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme orientações da Pró-reitoria.

§ 1º A participação de integrante da Banca Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da banca examinadora, parecer acerca do trabalho.

(Fl. 13/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 355, de 21 de setembro de 2023)

§ 4º O parecer do examinador deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado a distância, deverá constar a observação “participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência”, preenchido pelo presidente da banca examinadora e assinada por ele e pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa a distância, com data, hora e local marcado. Neste caso, deverá constar na ata a observação “participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência”.

§ 7º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca de defesa poderá ocorrer com a participação de quaisquer dos membros a distância, de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação “participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência” a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da banca examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou print do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará sua reprovação.

Art. 48. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º A sessão fechada se realizará apenas com os membros da banca, que será formada exclusivamente por docentes do Curso. Em caso de videoconferência, não será autorizada gravação, transmissão ao vivo ou ingresso de terceiros.

§ 3º Procedimentos adicionais para a realização da defesa em sessão fechada atenderão as orientações da Pró-Reitoria e da Diretoria de Educação a Distância (DED).

Art. 49. O TCC será julgado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do Curso.

(Fl. 14/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 355, de 21 de setembro de 2023)

Art. 50. O TCC será julgado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º Para participação dos membros da banca examinadora, considera-se o orientador membro nato e os suplentes, quando necessário, terá no mínimo o título de especialista.

§ 3º É vedada na banca examinadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 51. O resultado do julgamento do TCC será expresso pela menção aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 52. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do Curso para homologação.

Art. 53. O Curso deverá elaborar o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - o aceite formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos para matrícula.

Seção X **Do plágio**

Art. 54. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

(Fl. 15/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

§ 2º A coordenação do Curso, após posicionamento do Colegiado, deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 55. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação *lato sensu* e do regulamento específico do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos.

Art. 56. A coordenação do Curso encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do certificado, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimentos de matrícula inicial, datada e assinada;
- II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
- III - cópia da ata da sessão de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar da Pós-graduação;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - declaração da coordenação que o aluno cumpriu todas as exigências do Curso;
- VIII - solicitação da coordenação à DRA/Setor de Pós-graduação para expedição do certificado;
- IX - documentos exigidos especificamente pelo Curso, necessários à certificação;
- X - dados acadêmicos lançados e conferidos no SIGPÓS.

Art. 57. Os certificados de conclusão de Cursos de Especialização deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação *lato sensu*;
- II - identificação do Curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o Curso, com sua respectiva titulação.

Art. 58. O registro do certificado de Especialização será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

(Fl. 16/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

Art. 59. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 60. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos requer uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 61. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, Coordenadores de Curso, pela PROPPI, DRA e DED, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente ao concluírem os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do Curso, observando os seguintes critérios:

I - quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/discente.

II - quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
- f) investimento pessoal na disciplina;
- g) relação teoria-prática;
- h) crescimento profissional.

(Fl. 17/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 355, de 21 de setembro de 2023)

III - quanto à avaliação final do Curso:

- a) objetivo/proposta do Curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do Curso;
- c) coordenação do Curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma ao concluir cada disciplina, de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo.

II - quanto à avaliação do Curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O Coordenador do Curso avaliará o Curso, de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do Curso;

III - necessidade de alterações no projeto pedagógico do Curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do Curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o Curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-graduação.

§ 5º O Coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:

- I - quanto às atividades relacionadas à PROPPI;
- II - quanto às atividades relacionadas à DRA;
- III - quanto às atividades relacionadas à DED, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 18/18 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 355, de 21 de setembro de 2023)

Art. 62. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DED.

Dourados - MS, 21 de setembro de 2023.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 28/9/2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.279
Data: 26/9/2023
Página(s): 159/169